EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.521.764 - SC (2019/0169351-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
EMBARGANTE	:	JALMAR PERICLES DIAS DE MIRANDA
ADVOGADOS	:	PEDRO MAURÍCIO PITA DA SILVA MACHADO - RS024372
		LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI - PR013073
		DANIEL FRANCISCO MITIDIERO - RS056555
EMBARGADO	:	UNIÃO

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos por Jalmar Pericles Dias de Miranda contra decisão que determinou a baixa dos autos para que sejam reexaminados após julgamento de recurso submetido a repercussão geral.

O embargante alega que a "questão jurídica objeto do recurso especial não é aquela contida no Tema 810-STF, mas sim a do Tema 1.037-STF (incidência de juros entre a data da expedição do requisitório e seu efetivo pagamento) que teve sua repercussão geral recentemente reconhecida pelo STF (RE 1.169.289 – acórdão de repercussão geral, cópia anexa)".

Decido.

Há de se reconhecer o erro material indicado.

Efetivamente, a despeito de haver discussão sobre a "aplicabilidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com a redação da Lei n. 11.960/2009", a matéria efetivamente versada no recurso especial se insere no Tema 1.037, conforme acima relatado.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para referir como motivo da baixa dos autos à origem a existência de repercussão geral admitida na Suprema Corte no RE 1.169.289.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 31EFBA5D-C57A-4D16-A58D-5AACD925AE4D